

PARECER CONCLUSIVO
REPASSE PÚBLICO AO TERCEIRO SETOR

Órgão Concedente	Município de Salto
Processo Administrativo nº	4621/2024
Termo de Fomento nº	267/2024
Exercício	2024

I. À LOCALIZAÇÃO E O REGULAR FUNCIONAMENTO DA BENEFICIÁRIA; SUA FINALIDADE ESTATUTÁRIA E DESCRIÇÃO DO OBJETO

- Localização da beneficiária

Grupo Escoteiro Taperá	
CNPJ	Endereço
67.357.038/0001-97	Rua João XXIII, 737 – Vila Flora – Salto/SP

Atestamos o regular funcionamento da entidade beneficiária. Sua finalidade estatutária, de acordo com o Estatuto Social, em seu Artigo 1º, consiste em:

“Art. 1º. (...) tem por objetivo a prática do Escotismo, de acordo com o Propósito, os Princípios e o Método Escoteiro concebidos pelo fundador Baden-Powell, adaptados ao nosso país em obediência ao disposto nos estatutos da UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL.”

Objeto: “Repasse de valor através de Emenda Impositiva para custeio das atividades, bem como cobrir custos de condução e inscrições de acampamentos, acantonamentos, visitas, excursões e cursos técnicos para todos os jovens e voluntários ativos na entidade.”

Constatamos, assim que a finalidade estatutária da entidade beneficiária é compatível com o objeto contratualizado, justificando a aplicação dos recursos repassados.

II. RELAÇÃO DOS REPASSES CONCEDIDOS, IDENTIFICANDO NÚMERO, DATA E VALOR DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE CRÉDITO, POR FONTE DE RECURSOS, BEM COMO, OS RENDIMENTOS FINANCEIROS AUFERIDOS;

O repasse público foi realizado em parcela única no dia 27/12/2024 para a Entidade, que não realizou movimentações financeiras no ano de 2024.

III. DATAS DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, BEM COMO A APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR EVENTUAIS AUSÊNCIAS DE COMPROVAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE;

A prestação de contas foi recebida pela Municipalidade e protocolada em 4 de junho de 2025, dentro do prazo legal estabelecido pela Administração. Inicialmente, o documento não atendia integralmente aos requisitos exigidos pela legislação vigente, sendo necessárias correções por parte da OSC para atender às disposições das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Após as devidas correções, os parâmetros de transparência foram atendidos. Não foram identificados indícios de desvios de finalidade, inclusive por não constarem movimentações no exercício de 2024, embora tenham sido necessários solicitar correções nos documentos enviados para garantir a demonstração formal da posse dos recursos transferidos, em conformidade com o objeto declarado no Plano de Trabalho.

IV. OS VALORES APLICADOS NO OBJETO DO REPASSE, INFORMANDO INCLUSIVE EVENTUAIS GLOSAS;

O valor total repassado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) não foi utilizado no exercício de 2024 devido à tardia data de repasse, restando sua utilização para o exercício de 2025. Por esta razão, não foi necessária a aplicação de glosas financeiras.

V - A DEVOLUÇÃO DE EVENTUAIS GLOSAS, SALDOS OU AUTORIZAÇÃO FORMAL PARA SUA UTILIZAÇÃO EM EXERCÍCIO SUBSEQUENTE;

Não houve devolução financeira de saldo financeiro, tendo em vista que a totalidade do recurso será executado no exercício de 2025.

VI - SE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS COM OS RECURSOS PRÓPRIOS E AS VERBAS PÚBLICAS REPASSADAS SE COMPATIBILIZAM COM AS METAS PROPOSTAS, BEM COMO OS RESULTADOS ALCANÇADOS, INDICANDO O CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO, COM EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA NÃO CONSECUÇÃO OU EXTRAPOLAÇÃO DAS METAS PACTUADAS

Em decorrência da data tardia de repasse, as atividades serão realizadas exclusivamente no exercício de 2025.

VII - O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS PACTUADAS EM CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA;

Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria, dada a limitação temporal da presente prestação de contas.

VIII - A DISPONIBILIZAÇÃO, PELA ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR, DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS GASTOS EFETUADOS COM OS RECURSOS DA PARCERIA E SUA DEVIDA CONTABILIZAÇÃO, ATESTADA PELO CONTADOR DA BENEFICIÁRIA;

A organização apresentou no processo de prestação de contas, todos os documentos comprobatórios pertinentes, bem como sua devida contabilização, conforme Balanço Anual e respectivas

demonstrações contábeis, todos devidamente atestados e assinados pelo contador responsável pela beneficiária. A organização apresentou declaração assinada pelo contador informando a devida contabilização e escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

IX - A CONFORMIDADE DOS GASTOS ÀS NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DEFINIDOS NA LEI FEDERAL QUE DISCIPLINA AS LICITAÇÕES PÚBLICAS;

Não se aplica.

X - QUE OS ORIGINAIS DOS COMPROVANTES DE GASTOS CONTÊM A IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA, DO TIPO DE REPASSE E DO NÚMERO DO AJUSTE, BEM COMO DO ÓRGÃO/ENTIDADE REPASSADOR (A) A QUE SE REFEREM;

Não foram realizadas despesas no período analisado.

XI - A DISPONIBILIZAÇÃO PELA ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR DAS RESPECTIVAS CERTIDÕES ATUALIZADAS ACERCA DA REGULARIDADE DOS RECOLHIMENTOS DE ENCARGOS TRABALHISTAS, QUANDO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ENVOLVER GASTOS COM PESSOAL;

A organização apresentou as certidões negativas de FGTS, CND Federal, Tributos Municipais e demais certidões. Apresentou ainda a certidão de regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.

XII - O ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, MOTIVAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO;

Não foram constatados óbices quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.

XIII - A EXISTÊNCIA E O FUNCIONAMENTO REGULAR DO CONTROLE INTERNO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICO (A) CONCESSOR (A), COM INDICAÇÃO DO NOME COMPLETO E CPF DOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS;

O Controle Interno encontra-se em pleno e regular funcionamento, sendo representado pela Sra. Vivian Lopes Jorand (Controladora Geral do Município) portadora do CPF: 284.202.978-01.

XIV - INDICAÇÃO QUANTO À REALIZAÇÃO DE VISITA IN LOCO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCESSOR (A), QUANDO HOUVER.

O endereço descrito pela entidade é endereço de correspondência, com sede administrativa situada em local distinto. O Gestor do Termo de Fomento realizou visita à sede administrativa durante o processo de celebração do referido termo. Não houveram atividades realizadas no período analisado.

XV - EVENTUAL RATEIO ADMINISTRATIVO DE CUSTOS INDIRETOS REALIZADO PELA ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR FOI VERIFICADO E AVALIADO PELO PODER PÚBLICO, QUANTO À RAZOABILIDADE, PERTINÊNCIA COM O OBJETO, PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÕES DAS DESPESAS;

Não houve rateio administrativo de custos indiretos realizados por esta Organização.

XVI - DA REGULARIDADE, REGULARIDADE COM RESSALVAS OU IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EXAMINADA.

Tendo em vista a prestação de contas apresentada pela Entidade, a aplicação dos recursos repassados e o cumprimento dos objetivos pactuados, com base no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conclui pela APROVAÇÃO/REGULARIDADE COM RESSALVAS, da prestação de contas objeto deste parecer.

CONCLUSÃO

Prestação de Contas Aprovada com ressalvas

Observamos que a Organização não está atendendo na íntegra aos comunicados SDG nº 16/2018, 19/2018 e 49/2020 quanto a sua divulgação eletrônica.

Estância Turística de Salto, 10 de junho de 2025



MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo.



JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal